

i) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, em matéria de contratação pública, procedendo à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e conceder prorrogação do prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação;

j) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

k) Promover, subscrivendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

l) Assinar as certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

m) Autorizar, de acordo com os prazos e critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, os requerimentos de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso;

n) Autorizar, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, as candidaturas à inscrição em regime de tempo parcial;

o) Autorizar os pedidos de atribuição de estatutos especiais aos estudantes, desde que devidamente previstos na legislação;

p) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respetivo serviço;

q) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou órgão e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

r) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

s) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

t) Justificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período inferior a um ano, bem como autorizar o regresso à atividade;

u) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Gabinetes, Núcleos e Divisões nos termos legais;

v) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

w) Autorizar a inscrição do pessoal não docente em cursos de formação, congressos, seminários e reuniões;

x) Autorizar a realização de horas extraordinárias aos trabalhadores não docentes, dentro dos limites legais;

y) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

z) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 10 de janeiro de 2018.

20 de agosto de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

311626265

Despacho n.º 8854/2018

Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando a proposta apresentada pela Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados, e, nos termos previstos pela alínea d) do artigo 47.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Conselho Científico aprovou, na sua reunião de 23 de maio de 2018, um Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Anexo I).

Junta: Anexo I (Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa).

30 de agosto de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Proposta da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados, aprovada em reunião do Conselho de 23.05.2018

Considerando:

(I) O disposto no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

(II) O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017;

(III) Os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013;

(IV) Que o conteúdo da Deliberação Genérica do Conselho Científico de 23 de janeiro de 2013 sobre Programas de Pós-Doutoramento carece de atualização e concretização,

O Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aprova o presente Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa acolhe investigadores doutorados, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas de pós-doutoramento não conferentes de grau académico.

Artigo 2.º

Princípios retores

1 — Os programas de pós-doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são necessariamente estabelecidos em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Faculdade, designadamente com os projetos e iniciativas dos seus centros e institutos de investigação, durante um período mínimo de um semestre letivo, o qual pode ser subdividido em dois períodos contínuos.

2 — Os programas de pós-doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são orientados por um Professor Catedrático ou Associado da Faculdade da área científica do candidato e incluem necessariamente, a final, a entrega, discussão e avaliação de um trabalho científico.

3 — O Diretor da Faculdade pode definir, para cada ano letivo, um *numerus clausus* de programas de pós-doutoramento.

Artigo 3.º

Candidatura ao programa

1 — Podem candidatar-se aos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor em Direito, exceto os que sejam docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ainda que a título de docentes convidados.

2 — As candidaturas ao programa de pós-doutoramento são apresentadas, a título individual, em cada ano letivo, no período ou períodos definidos pelo Diretor da Faculdade, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor em Direito;

b) *Curriculum vitae* atualizado;

c) Plano pormenorizado de trabalho;

d) Indicação do Professor orientador proposto.

3 — Excepcionalmente, podem candidatar-se aos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor em área científica diversa do Direito, na medida em que o programa de pós-doutoramento tenha uma estreita conexão com aquela área, conforme deliberação do Conselho Científico com base em parecer fundamentado do Professor orientador proposto.

Artigo 4.º

Aprovação do programa

A aprovação de um programa de pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é feita pelo Conselho Científico da Faculdade, com base na proposta apresentada pelo candidato e em parecer científico fundamentado do Professor da Faculdade que orientará os trabalhos.

Artigo 5.º

Professor Orientador do programa de pós-doutoramento

1 — O parecer científico fundamentado apresentado pelo Professor Orientador do programa de pós-doutoramento é acompanhado da indicação, tão exaustiva quanto possível, das específicas atividades de ensino e de investigação da Faculdade ou dos seus centros ou institutos a cuja realização o candidato fica adstrito.

2 — Atenta a exigência estabelecida no número anterior, os Professores jubilados só poderão exercer a orientação de programas de pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se forem coadjuvados, como Coorientadores, por um Professor no ativo com a categoria mínima de Professor Associado.

Artigo 6.º

Investigação

1 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa faculta ao pós-doutorando o acesso à biblioteca e às bases de dados documentais disponibilizadas aos seus alunos, bem como o acesso aos espaços de investigação e de trabalho na biblioteca da Faculdade.

2 — O pós-doutorando pode participar, por indicação do Professor orientador, na realização de seminários e na lecionação de unidades curriculares.

3 — O pós-doutorando pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pelos seus institutos e centros de investigação.

Artigo 7.º

Entrega e discussão do trabalho científico

1 — O trabalho científico é entregue no prazo máximo de um ano após a aprovação do programa pelo Conselho Científico, acompanhado de parecer confirmativo e favorável do Professor Orientador.

2 — A discussão pública do trabalho científico é realizada no prazo máximo de 90 dias após a entrega perante um júri nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, que integra entre três a cinco Professores Catedráticos ou Associados da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, incluindo o Professor Orientador, um outro Professor da área científica em causa, diverso do Professor Orientador, e um Professor doutra área científica.

3 — Todos os membros do júri são Professores arguentes, indicando o Conselho Científico o Presidente do júri e o arguente principal.

4 — Em situações que o Conselho Científico considere justificadas, um ou dois membros do júri, consoante o mesmo seja composto por três ou cinco membros, podem ser Professores de outras Faculdade de Direito, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8.º

Deliberação do júri

1 — À deliberação do júri, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.

2 — Após a discussão do trabalho académico, é atribuída pelo júri uma das seguintes classificações: Não aprovado, Aprovado, Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

3 — Um exemplar do trabalho académico fará parte do acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos aplicáveis às dissertações de mestrado e às teses de doutoramento.

Artigo 9.º

Certificado

1 — A realização com aprovação do programa de pós-doutoramento dá lugar à emissão de um certificado, emitido conjuntamente pelo Diretor da Faculdade e pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — O certificado referido no número anterior identifica o Professor orientador e enuncia a natureza da investigação, a sua duração, o trabalho académico realizado e a classificação obtida.

Artigo 10.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Científico, com base em parecer do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 11.º

Propinas

O programa de pós-doutoramento está sujeito ao pagamento das propinas e condições de pagamento fixadas pelos órgãos próprios da Faculdade.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sendo o disposto nos artigos 7.º e 8.º aplicável às situações em curso, no que respeita à necessidade de entrega e discussão de um trabalho científico.

311625528

Faculdade de Medicina**Declaração de Retificação n.º 678/2018**

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 10709/2018, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto, relativo à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo), retifica-se que onde se lê «2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Manuela Abrantes Lopes Roberto, Técnica Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa» deve ler-se «2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Margarida Abrantes Lopes Roberto, Técnica Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa».

3 de setembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311626346

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 8855/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos pelos seguintes avisos, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Aviso n.º 12614/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2017: Pedro Manuel de Carvalho Estragadinho, técnico superior com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018;

Aviso n.º 13660/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro de 2017: Elaine Sofia Matos Gregório e Joana Vaz Sobral Matos dos Reis, técnicos superiores com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018;

Aviso n.º 476/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018: Marta Lúcia Lopes Lemos Pedro, técnico superior com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-09-2018.

3 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311625422

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Declaração de Retificação n.º 679/2018**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 11715/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 20 de agosto de 2018, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Direção e Gestão Hoteleira, pela Universidade da Madeira, retifica-se o mesmo.

Assim, no quadro n.º 2, 1.º ano/1.º semestre, na coluna das Unidades Curriculares, onde se lê «Língua Estrangeira — Inglês B1.2» deve ler-se «Língua Estrangeira — Inglês B1.1».

No quadro n.º 3, 1.º ano/2.º semestre, na coluna das Observações, onde se lê «Alemão A1.1 ou Francês A1.1 ou Inglês B1.2» deve ler-se «Alemão A1.1 ou Francês A1.1 ou Inglês B1.1».